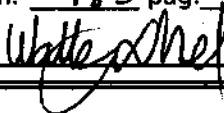


Publicado em 14 / 10 / 2015
no Diário de Justiça Eletrônico do
TRE/PI n.º 189 pág. 9 - 10




TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 317, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

RESOLUÇÃO. ORIGEM: TERESINA-PI. ASSUNTO: ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 268, DE 20 DE AGOSTO DE 2013, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Requerente: Des. Edvaldo Pereira de Moura
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

Altera a Resolução nº 268, de 20 de agosto de 2013, do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 95, de 29 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO a alteração do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral, realizada pela Resolução nº 313, de 14 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º e 4º da Resolução nº 268, de 20 de agosto de 2013, do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, passam a vigorar com a seguinte redação:

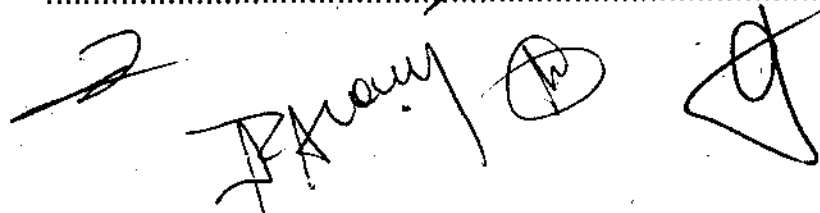
"Art. 2º O processo de transição tem início com a eleição do Presidente e Vice-Presidente pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e se encerra com as respectivas posses" (NR).

"Art. 3º O Presidente do TRE/PI entregará aos Desembargadores eleitos, em até 10 (dez) dias após o escrutínio realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral, relatório com os seguintes elementos:

.....
Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente eleitos poderão solicitar, em sendo necessário e conforme pertinência ao processo de transição, dados e informações complementares." (NR).

"Art. 4º O Presidente do TRE/PI, em item específico do relatório de que trata o *caput* do artigo 3º, informará aos eleitos sobre a possibilidade de indicarem formalmente, cada um, até três servidores para compor a equipe de transição.

....." (NR).





TRE-PI
Fls. _____

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina (PI), 6 de outubro de 2015.


Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Presidente do TRE-PI


Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


DR. GERALDO MAGELA E SILVA MENESES
Juiz Federal


Dr. AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Jurista


Dr. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Jurista


Dr. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
Juiz de Direito


Dra. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
Juíza de direito


Dr. KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral

**RELATÓRIO E VOTO**

O DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA (RELATOR): Senhor Desembargador Vice-Presidente, demais ilustres colegas juízes eleitorais, prezado Procurador Regional Eleitoral, senhores advogados, demais pessoas ilustres aqui presentes,

Para atender simultaneamente os arts. 11 e 12 da Resolução nº 20.958, de 18 de dezembro de 2008, do Tribunal Superior Eleitoral e ao art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 95/2009, foi editada a Resolução nº 313/2015 deste Tribunal Regional Eleitoral, que alterou o seu Regimento Interno.

Embora a Constituição Federal faça referência à eleição de membros do TRE/PI pelo respectivo Tribunal de Justiça (art. 120, § 1º, I, "a"), este Tribunal apenas escolhe entre seus integrantes dois membros do Tribunal Eleitoral, cabendo ao próprio Tribunal Eleitoral eleger, dentre os Desembargadores, o seu Presidente e Vice-Presidente (art. 120, § 2º, da CF).

Com referida alteração do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral, torna-se necessária a alteração dos arts. 2º, 3º e 4º da Resolução nº 268, de 20 de agosto de 2013, inclusive para corrigir esses dispositivos, uma vez que a eleição do Presidente e Vice-Presidente do TRE/PI é feita por este Tribunal Eleitoral, por força do art. 120, § 2º, da Constituição Federal, e não pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Com uma simples comparação entre o texto atual da Resolução e o texto da alteração proposta, fica evidenciado o desacerto do texto vigente.

Redação da Resolução TRE/PI n. 268/2013	Alteração proposta
Art. 2º O processo de transição tem início com a eleição dos Desembargadores pelo Tribunal de Justiça do Piauí, encerrando com respectiva posse neste Tribunal.	Art. 2º O processo de transição tem início com a eleição do Presidente e Vice-Presidente pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e se encerra com as respectivas posses.
Art. 3º O Presidente do TRE/PI entregará aos Desembargadores eleitos, em até 10 (dez) dias após o escrutínio realizado pelo Tribunal de Justiça, Relatório com os seguintes elementos:	Art. 3º O Presidente do TRE/PI entregará aos Desembargadores eleitos, em até 10 (dez) dias após o escrutínio realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral, relatório com os seguintes elementos:
Parágrafo único. Os Desembargadores escolhidos pelo Tribunal de Justiça poderão solicitar, em sendo	Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente eleitos poderão solicitar, em sendo necessário e conforme



necessário e conforme pertinência ao processo de transição, dados e informações complementares.	pertinência ao processo de transição, dados e informações complementares.
Art. 4º O Presidente do TRE/PI, em item específico do relatório de que trata o <i>caput</i> do artigo 3º, informará aos escolhidos pelo Tribunal de Justiça sobre a possibilidade de indicarem formalmente, cada um, até 03 (três) servidores para compor a equipe de transição.	Art. 4º O Presidente do TRE/PI, em item específico do relatório de que trata o <i>caput</i> do artigo 3º, informará aos eleitos sobre a possibilidade de indicarem formalmente, cada um, até três servidores para compor a equipe de transição.

Como se sabe, o TJ/PI escolhe dois Desembargadores para compor o TRE/PI e aqui, na Corte Eleitoral, é que ocorre a eleição do Presidente e Vice-Presidente. Assim, com a escolha do TJ/PI e antes da eleição no TRE, não se sabe quem será o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Regional, o que impossibilita o início da transição, ainda mais quando se sabe que as atribuições do Presidente e do Vice-Presidente são bem diversas.

Por essa razão, propõe-se a alteração dos arts. 2º, 3º e 4º da Resolução TRE/PI nº 268/2013 para ajustar seu texto à recente alteração do Regimento Interno deste Tribunal e à Resolução nº 95 do Conselho Nacional de Justiça.

[Handwritten signatures and initials]